

§ 2º Para os veículos fabricados no período de 1985 a 2004, serão considerados os valores de base cálculo e imposto estabelecidos para o veículo do mesmo tipo e modelo fabricado em 2005, reduzidos, a cada ano, aos seguintes percentuais, em relação aos valores apurados para o veículo fabricado no ano anterior, facultada a aplicação do multiplicador previsto na tabela em anexo a esta Resolução:
I - a 90% (noventa por cento), para o veículo com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos de fabricação;
II - a 95% (noventa e cinco por cento), para o veículo com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos de fabricação.
§ 3º Para o veículo fabricado até 1984, a base de cálculo e o valor do imposto serão aqueles apurados nos termos do § 2º, para o mesmo tipo e modelo de veículo fabricado em 1985.
§ 4º A base de cálculo do IPVA relativo a veículo movido exclusivamente a álcool etílico hidratado combustível fica reduzida em 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor indicado na tabela.
Art. 4º O contribuinte, ao pedir a revisão da base de cálculo e do valor do IPVA, observará o disposto nos arts. 20 a 25 do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 20 do Decreto nº 43.709, de 2003, a cotação do veículo utilizada para o pedido de revisão deverá estar contida em publicações do mês de dezembro de 2014.
Art. 5º O pagamento do IPVA será efetuado nos agentes arrecadadores autorizados a receber tributos e demais receitas estaduais, da seguinte forma:

ANEXO Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Fazenda Multiplicadores - IPVA 2015	
Ano de Fabricação	Multiplicador
2004	0,900000
2003	0,810000
2002	0,729000
2001	0,656100
2000	0,590490
1999	0,531441
1998	0,478297
1997	0,430467
1996	0,387420
1995	0,348678
1994	0,331245
1993	0,314682
1992	0,298948
1991	0,284001
1990	0,269801
1989	0,256311
1988	0,243495
1987	0,231320
1986	0,219754
1985	0,208767

I - sem guia de arrecadação, hipótese em que o contribuinte ou o responsável informará o código RENAVAM do veículo e o agente arrecadador emitirá o comprovante de pagamento;
II - mediante Guia de Arrecadação (GA), na impossibilidade de pagamento na forma do inciso I.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, ao 1º dia de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

01 637157 - 1

RESOLUÇÃO Nº 4727, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Concede promoção por escolaridade adicional a servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida promoção por escolaridade adicional aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Gestor Fazendário e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam sem efeito as progressões concedidas nas Resoluções nº 4.457, de 11 de julho de 2012 e 4.680, de 11 de julho de 2014, aos servidores Norma Helena Cassino Civitarese, Masp 297.388-1 e Pasqualle Scovino, Masp 361.482-3, em decorrência da promoção por escolaridade adicional de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Fica retificado para Nível IV, Grau “A”, a promoção por escolaridade adicional concedida na Resolução nº 4.682, de 11 de julho de 2014, à servidora Maria Cristina Eduards Tomasovich, Masp 359.970-1, a partir de 1 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, ao 1º dia de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo I
(a que se refere o artigo 1º da Resolução Nº 4727, de 1º de dezembro de 2014)

MASP	NOME SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			Nível	Grau	Nível	Grau	
297.388-1	NORMA HELENA CASSINO CIVITARESE	GEFAZ	II	E	III	A	30/06/2010
297.388-1	NORMA HELENA CASSINO CIVITARESE	GEFAZ	III	E	IV	A	30/06/2012
361.482-3	PASQUALLE SCOVINO	TFAZ	I	H	II	B	30/06/2010
361.482-3	PASQUALLE SCOVINO	TFAZ	III	C	IV	A	30/06/2012

01 637163 - 1

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
Comunicado Nº 035/2014

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do ICMS, ITCD e Taxas em atraso, para pagamento até dezembro/2014, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO ICMS, ITCD E TAXAS EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM DEZEMBRO 2014 Para utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento do ICMS, ITCD e Taxas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2009	Jan	12%	61,615637	2012	Jan	12%	25,605558
	Fev	12%	60,615637		Fev	12%	24,901785
	Mar	12%	59,615637		Mar	12%	24,080646
	Abr	12%	58,615637		Abr	12%	23,368770
	Mai	12%	57,615637		Mai	12%	22,624046
	Jun	12%	56,615637		Jun	12%	21,982543
	Jul	12%	55,615637		Jul	12%	21,302578
	Ago	12%	54,615637		Ago	12%	20,610767
	Set	12%	53,615637		Set	12%	20,071772
	Out	12%	52,615637		Out	12%	19,460433
	Nov	12%	51,615637		Nov	12%	18,911587
	Dez	12%	50,615637		Dez	12%	18,361435
2010	Jan	12%	49,615637	2013	Jan	12%	17,759995
	Fev	12%	48,615637		Fev	12%	17,267245
	Mar	12%	47,615637		Mar	12%	16,717841
	Abr	12%	46,615637		Abr	12%	16,104195
	Mai	12%	45,615637		Mai	12%	15,505659
	Jun	12%	44,615637		Jun	12%	14,900386
	Jul	12%	43,615637		Jul	12%	14,176294
	Ago	12%	42,615637		Ago	12%	13,465979
	Set	12%	41,615637		Set	12%	12,752950
	Out	12%	40,615637		Out	12%	11,942440
	Nov	12%	39,615637		Nov	12%	11,223232
	Dez	12%	38,615637		Dez	12%	10,433486
2011	Jan	12%	37,615637	2014	Jan	12%	9,584142
	Fev	12%	36,615637		Fev	12%	8,793996
	Mar	12%	35,615637		Mar	12%	8,028039
	Abr	12%	34,615637		Abr	12%	7,205371
	Mai	12%	33,615637		Mai	12%	6,339498
	Jun	12%	32,615637		Jun	12%	5,515026
	Jul	12%	31,615637		Jul	12%	4,566299
	Ago	12%	30,541574		Ago	12%	3,700317
	Set	12%	29,541574		Set	12%	2,793025
	Out	12%	28,541574		Out	(*)	1,842493
	Nov	12%	27,541574		Nov	(*)	1,000000
	Dez	12%	26,541574		Dez	(*)	

(*) Tabela de Multas

0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

9% (nove por cento) do valor do imposto do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso)

12% (doze por cento) do valor do imposto após o sexagésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual
1	0,15	16	2,40	31	9,00	46	9,00
2	0,30	17	2,55	32	9,00	47	9,00
3	0,45	18	2,70	33	9,00	48	9,00
4	0,60	19	2,85	34	9,00	49	9,00
5	0,75	20	3,00	35	9,00	50	9,00
6	0,90	21	3,15	36	9,00	51	9,00
7	1,05	22	3,30	37	9,00	52	9,00

8	1,20	23	3,45	38	9,00	53	9,00	
9	1,35	24	3,60	39	9,00	54	9,00	
10	1,50	25	3,75	40	9,00	55	9,00	
11	1,65	26	3,90	41	9,00	56	9,00	
12	1,80	27	4,05	42	9,00	57	9,00	
13	1,95	28	4,20	43	9,00	58	9,00	
14	2,10	29	4,35	44	9,00	59	9,00	
15	2,25	30	4,50	45	9,00	60	9,00	
							ACIMA DE 60	12,00

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2014.

Oswaldo Lage Scavazza

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
Comunicado Nº 036/2014

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais no uso de suas atribuições e, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias, os Contribuintes e os Contabilistas, publica tabela para cálculo do IPVA em atraso, para pagamento até Dezembro/2014, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2880/97.

TABELA PARA CÁLCULO DO IPVA EM ATRASO PARA PAGAMENTO EM DEZEMBRO 2014 Para utilização desta tabela considerar-se-á o mês de vencimento das parcelas							
Tabela de Multas e Juros Moratórios							
Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)	Ano	Mês do venc	Multa	Juros (%)
2009	Jan	20%	61,615637	2012	Jan	20%	25,605558
	Fev	20%	60,615637		Fev	20%	24,901785
	Mar	20%	59,615637		Mar	20%	24,080646
	Abr	20%	58,615637		Abr	20%	23,368770
	Mai	20%	57,615637		Mai	20%	22,624046
	Jun	20%	56,615637		Jun	20%	21,982543
	Jul	20%	55,615637		Jul	20%	21,302578
	Ago	20%	54,615637		Ago	20%	20,610767
	Set	20%	53,615637		Set	20%	20,071772
	Out	20%	52,615637		Out	20%	19,460433
	Nov	20%	51,615637		Nov	20%	18,911587
	Dez	20%	50,615637		Dez	20%	18,361435
2010	Jan	20%	49,615637	2013	Jan	20%	17,759995
	Fev	20%	48,615637		Fev	20%	17,267245
	Mar	20%	47,615637		Mar	20%	16,717841
	Abr	20%	46,615637		Abr	20%	16,104195
	Mai	20%	45,615637		Mai	20%	15,505659
	Jun	20%	44,615637		Jun	20%	14,900386
	Jul	20%	43,615637		Jul	20%	14,176294
	Ago	20%	42,615637		Ago	20%	13,465979
	Set	20%	41,615637		Set	20%	12,752950
	Out	20%	40,615637		Out	20%	11,942440
	Nov	20%	39,615637		Nov	20%	11,223232
	Dez	20%	38,615637		Dez	20%	10,433486
2011	Jan	20%	37,615637	2014	Jan	20%	9,584142
	Fev	20%	36,615637		Fev	20%	8,793996
	Mar	20%	35,615637		Mar	20%	8,028039
	Abr	20%	34,615637		Abr	20%	7,205371
	Mai	20%	33,615637		Mai	20%	6,339498
	Jun	20%	32,615637		Jun	20%	5,515026
	Jul	20%	31,615637		Jul	20%	4,566299
	Ago	20%	30,541574		Ago	20%	3,700317
	Set	20%	29,541574		Set	20%	2,793025
	Out	20%	28,541574		Out	(*)	1,842493
	Nov	20%	27,541574		Nov	(*)	1,000000
	Dez	20%	26,541574		Dez	(*)	

(*) Tabela de Multas

0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, até o trigésimo dia)

20% (vinte por cento) do valor do imposto após o trigésimo dia de atraso)

Dias	Percentual	Dias	Percentual	Dias	Percentual	
1	0,30	11	3,30	21	6,30	
2	0,60	12	3,60	22	6,60	
3	0,90	13	3,90	23	6,90	
4	1,20	14	4,20	24	7,20	
5	1,50	15	4,50	25	7,50	
6	1,80	16	4,80	26	7,80	
7	2,10	17	5,10	27	8,10	
8	2,40	18	5,40	28	8,40	
9	2,70	19	5,70	29	8,70	
10	3,00	20	6,00	30	9,00	
					Após o 30º dia	20,00

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2014.

Oswaldo Lage Scavazza

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS
C O M U N I C A D O Nº 037/2014

O Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 1º da Resolução nº 2.880, de 13 de outubro de 1997, considerando a conveniência de instruir as Repartições Fazendárias e os Contribuintes, comunica que a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mês de novembro/2014, exigível a partir de dezembro de 2014, é de 0,842493.

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais 01 de dezembro de 2014.

Oswaldo Lage Scavazza

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

01 637224 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II –
BELO HORIZONTE – DFT/1º NÍVEL/BH
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes– Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.
-Sujeito Passivo : BLU-INN Calçados e Acessórios Ltda – ME – IE: 062.115282.00-19
Rua Guajararas, 1470, LJ 05 e LJ06, Barro Preto-Belo Horizonte- MG
Auto de Infrção: 01.000238091-22
-Coob: Rodrigo Reis Alvarenga – CPF: 036.227.766-41
Rua José Hemeterio Andrade,485,Apto.204, BL 01,Buritiz-B.Hte-MG
Sujeito Passivo: NYX Comércio de Bar e Restaurante Ltda – ME – IE: 001.113247.00-05
Auto de Infrção/PTA: 01.000216422-55 – 05.000204664-21
Belo Horizonte, 28 de novembro de 2014
Carlos Gustavo Baeta Damasceno - MASP 668.794-1
Delegado Fiscal – DFT/BH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – II/BH
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/BH-1
COMUNICADO Nº 095/2014

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que ficam declarados inidôneos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1 – Supermercado Abadia Ltda.
IE: 062.087609.00-98 – CNPJ: 16.552.762/0001-30
Endereço: Rua da Ponte, 006 Bairro – Abadia – Belo Horizonte- MG.
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 134, §1º, inciso I, RICMS aprovado